



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 / 2017



ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Elias Ferreira de Almeida Filho

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal; *caput* e §1º, do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 102, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Art. 102.....

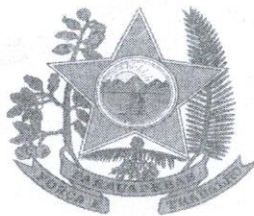
§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, incidirá na infração prevista, no inciso VII, do art. 4º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Lei Orgânica visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual. Tal medida está em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de Março de 2015 à Constituição Federal de 1988, a chamada Emenda do Orçamento impositivo.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao município e à população carente, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Com esta alteração na Lei Orgânica Municipal de Parauapebas, as doações orçamentárias aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam de ser executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/1967.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta.

Entende-se, pois, que estas modificações são de suma importância ao município, e que por isso mesmo deve constar diretamente na nossa Lei Maior.

Forte nesses argumentos solicita-se o apoio de todos os vereadores e vereadoras para aprovar esta proposição.

Parauapebas/PA, 02 de outubro de 2017.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Elias Ferreira de A. Filho
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei Orgânica.